



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.204/2007

"Dispõe sobre a fixação de remuneração do servidor da Câmara Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica fixada a remuneração mensal para o cargo de provimento em comissão seguinte:

Assessoria Jurídica e Parlamentar: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 06 de fevereiro de 2007.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.504/2007

"Prestação de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de lixo"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a Empresa Municipal de Limpeza Urbana e Coleta Seletiva de Lixo - EMLUCS.

A EMLUCS terá sede no município de São João Batista do Glória, Minas Gerais, e será regida pelo presente regulamento.

Art. 2º - A EMLUCS terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.070/0001-00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 10 de fevereiro de 2007.

(Faint signature and stamp)

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado por
afixação no mural da Prefeitura Municipal
em 06/02/07
São João Batista do Glória, em 06/02/07
(Signature)
Nome/Cargo/Ato da Nomeação